



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### Chamamento Nº 02/2021

Nesta data, a comissão de Seleção de Análise Técnica, constituída pela portaria nº 10 de 11 de maio de 2021, reunida para o credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura, credenciando-os a atuar no programa “CULTURA POR TODA TAUBATÉ”, bem como nas festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente documento, protocolados até dia 15/05/2022, decidiu:

#### Habilitar/Classificar ou Desabilitar/Desclassificar

**Proponente:** Andresa Carla Rodrigues

**Modalidade:** Arte Musical

**Sub-modalidade:** Dupla/trio forró, sertanejo e sertanejo universitário, moda de viola e country.

**Análise Técnica:** Atende

**Data de inscrição:** 27/04/2022

**Classificação:** Apto

**Proponente:** Maria José Alves Mejia

**Modalidade:** Artes Cênicas

**Sub-modalidade:** Teatro,

**Documentação:** Atende

**Data de inscrição:** 06/04/22

**Classificação:** Apto

**Proponente:** Maria José Alves Mejia

**Modalidade:** Artes Cênicas

**Sub-modalidade:** Contação de histórias

**Documentação:** Atende

**Data de inscrição:** 06/04/22

**Classificação:** Apto

**Proponente:** Maria José Alves Mejia

**Modalidade:** Artes Circenses

**Sub-modalidade:** Palhaço

**Documentação:** Atende

**Data de inscrição:** 06/04/22

**Classificação:** Apto

Taubaté, 27 de maio de 2022

#### COMISSÃO TÉCNICA DE ARTES MUSICAIS;

DORIVAL DE SOUZA FILHO

IVAN PAULO MACHADO

JOAO MARQUES DA SILVA JUNIOR

#### COMISSÃO TÉCNICA DE ARTES CÊNICAS E ARTES CIRCENSES

GILSON RODRIGUES DA SILVA

LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS MARIANO

KLEBER HENRIQUE PARANHOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 869 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercerem o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ALINE BENEDETTI NUCCI DE JESUS	357.282.078-20
MARCO ANTONIO PEREIRA COSTA	870.192.486-91

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 870 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercerem o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotados na Secretaria de Obras, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
DANIEL DE ALMEIDA	420.555.198-32
MICHELE OLIVEIRA SIMOES	277.948.878-60
NAYARA DE ANDRADE MANOEL	484.582.138-93
ALEXANDRE SANT'ANNA DE ALVARENGA	098.714.488-05

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 871 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercerem o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotados na Secretaria de Mobilidade, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
GABRIEL WILLIAM SALGADO GOUVEA	440.439.018-10
JOAO PAULO RODRIGUES CEZAR	721.091.731-49
JAIME DOS SANTOS OLIVEIRA	299.869.698-83

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 872 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercerem o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotados na Secretaria de Obras, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
WESLEY LOBATO DA SILVA DE SOUZA	446.372.348-59
CRISTIANO MARCON	311.440.238-07
FRANCISCO JOSE MOREIRA JUNIOR	413.423.538-38
PAULO ROBERTO DIAS	057.682.008-35
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	081.256.778-10
GUSTAVO JOSE DA SILVA	331.844.518-52

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 873 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercerem o Cargo de Assistente Social – Ref. “32”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JOSIANE FARIA PINTO	347.291.108-54
JULIANA MARQUES JUNQUEIRA	384.297.468-03
MARLÚCIA SOARES BARROS DE OLIVEIRA	046.642.496-59
FABIANA DE FATIMA PEDROSO	326.028.008-13

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 874 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercerem o Cargo de Inspetor de Alunos – Ref. “3”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
GABRIEL GALHARDO ESPATA FORA	457.580.808-37
GUILHERME GONÇALVES COSTA	465.884.098-77
LUCIANA CÁSSIA SAYAD NOGUEIRA	383.585.508-55
RODOLPHO LOUREIRO COSTA E SILVA	393.683.728-70
REBECA WEIHRAUCH MATTJE BELISQUE TRALLI GIMENES	489.629.228-60
FELIPE DE SOUSA SOARES	230.578.698-07
VIVIANE DE SOUZA GRECHI SERPA	052.428.797-00
MAGNO DE ANDRADE DINIS	095.013.836-36
NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	377.410.438-70
MARCUS RAMIRO DA SILVA	222.799.558-06
ALISSON BRUNO DOS SANTOS	464.159.518-66
ANDREIA DE MORAES SEABRA	217.904.478-01
MARCILENE CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA	417.265.588-27
RAQUEL BURGER RAIMUNDO	115.864.957-63

JOSÉ SEBASTIANY NETO	484.238.888-94
ANDRE LUIZ BARBOSA	343.637.928-09
ALAF INOCÊNCIO BARBETA	435.571.528-04

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 875, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 31/12/2019, (Processo Nº 56.843/2019), para exercer o Cargo de Psicólogo – Ref. “32”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	384.546.518-29

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 876 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Instrutor de Esportes – Futsal – Ref. “35”, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EVERTON LUIS BEZERRA	389.236.148-74

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 877 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercer o Cargo de Cuidador – Ref. “16”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
RENAN DE ALMEIDA SEGADAS VIANNA REGO LOPES	419.100.848-08

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 878 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercer o Cargo de Gari – Ref. “1”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
SANDRA TEREZINHA DE MATTOS GUARDIANO	290.432.678-21

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 880 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 60.352/2017.

**RESOLVE:**

I – Tornar nula e sem efeitos a Portaria nº 711, de 03 de maio de 2022.

II - A Comissão de Monitoramento e Avaliação que monitora e avalia as parcerias com organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, instituída pela Portaria nº 1.641, 05 de outubro de 2017 e suas alterações, passa a ter a seguinte composição:

**Titulares:**

Priscila Marli de Aguiar Ferreira – Proteção Social Especial/SEDIS

Vanessa Cristina Alves Gadioli – Proteção Social Básica/SEDIS

**Suplentes:**

Renata Gonçalves de Almeida Oliveira – Proteção Social Especial/SEDIS

Karina Aparecida Olímpio – Proteção Social Básica/SEDIS

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 881 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 23.574/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 5.399, de 24 de abril de 2018, a saber:

I – Representante do Poder Público

a) – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Fabiana Vieira Lima Silva

Suplente: Priscila Valle Silva Soares

b) – Secretaria de Saúde

Titular: Maria Cecília Brandão Fernandes

Suplente: Maria de Lourdes Justen Almeida

c) – Secretaria de Educação

Titular: Jacqueline Ebram Silva

Suplente: Maria Aparecida da Silva Inácio

d) – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Titular: Tiago Bernardes de Jesus

Suplente: Yane Arnaud Martins

e) – Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Janaina Aparecida de Paula Silva

Suplente: Laura Vieira Viviani

f) – Secretaria de Finanças

Titular: Eugênio Paccelli Venturelli

Suplente: Rosemary de Oliveira

g) – Universidade de Taubaté

Titular: Profa. Ma Maria Cecília Marcondes Vasconcelos

Suplente: Profa. Ma Aline Liz de Faria

II – Representante da Sociedade Civil

a) – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Titular: Félix Guisard

Suplente: William Anaia Bonafé

b) – Associação dos Moradores do Residencial Sítio Santo Antonio

Titular: Luzia de Sene Maciel da Silva

Suplente: Adriana Luzia dos Santos Sanchez

c) – Irmandade de Misericórdia de Taubate

Titular: Marina Rodrigues Goldar

Suplente: Fátima de Oliveira

d) – União dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Idosas de Taubaté

Titular: Bendito Lucio Coelho

Suplente: Benedito Sebastião de Arruda

e) Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

Titular: João Carlos de Moura

Suplente: Geraldo Magalhães

f) – Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté e Região

Titular: Pedro Gilberto Fonseca

Suplente: Clovis Expedito do Nascimento

g) – Centro Convivência da Terceira Idade - CCTI “Mensageiro da Amizade”

Titular: Paulo Martins

Suplente: Manoel Bueno Barbosa

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não são remunerados, sendo considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5734 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza concessão de direito real de uso de bem público municipal à empresa Pró-Ecológic Reciclagem e Logística Ltda - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel à empresa Pró-Ecológic Reciclagem e Logística Ltda – EPP, com fulcro no art. 11-B da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de uma área pública destinada à realização de recuperação de materiais plásticos e transportes de cargas não perigosas, na seguinte área:

TERRENO designado ÁREA 07 - Parte A da GLEBA S, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, tendo início num ponto distante 69,20m perpendicularmente da Avenida João Oswaldo Cardoso (Antiga Avenida Marginal ao Ribeirão Piracangaguá), ponto este distante 170,85m do início da curva de concordância da Avenida João Oswaldo Cardoso (Antiga Avenida Marginal ao Ribeirão Piracangaguá) com a Rua Nelson Magalhães (Antiga Rua “G”). Do ponto inicial segue em uma reta medindo 69,60m, confrontando com a Área 09 da

Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 146,00m, confrontando por 40,00m com Área 08 da Gleba S e por 106,00m com a Área 06 da Gleba S, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 69,76m, confrontando por 31,00m com a Área 05 – Parte A3 da Gleba S e por 38,76m com a Área 05 – Parte B da Gleba S, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 141,34m, confrontando por 129,74m com a Área 07 – Parte B da Gleba S e por 11,60m com a Área 07 – Parte C da Gleba S, destinada à Via de Acesso, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito uma área de 9.999,54m².

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como obriga-se ao cumprimento do cronograma físico financeiro estabelecido no Processo Administrativo Municipal nº 3569/2020, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser assinado entre o representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.

§1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições serão estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE FERRI**

**Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2021.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI Nº 5735 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**Autoria: Vereador Professor Edson**

Denomina Praça Santa Edith Giovaneli Guarnieri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Santa Edith Giovaneli Guarnieri a praça localizada à direita ao final da Rua Doutor José Gomes Vieira, no Condomínio Jardim Marajoara – Loteamento Villa Italiana, no bairro da Independência, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça Santa Edith Giovaneli Guarnieri

Art. 2º A biografia da homenageada consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **LEI Nº 5735/2022**

**Autoria: Vereador Professor Edson**

ANEXO ÚNICO

Santa Edith Giovaneli Guarnieri, filha do casal João Giovaneli e Isolina Montesi Giovaneli, nasceu em Taubaté/SP no dia 28 de outubro de 1923. Em 1940 casou-se com o Sr. Osny Guarnieri, o casal teve três filhos.

A Sra. Santa Edith Giovaneli Guarnieri, além de ser do lar e ajudar na fazenda da família, fazia doação de alimentos a creches municipais, alimentos provenientes da produção de sua propriedade junto com seu marido Osny. Parte desta produção era separada e selecionada para doação a entidades municipais. Dentre as principais colheitas se destacavam as de batata, pimentão, milho, arroz e feijão, que sem dúvidas foram de grande valia para as crianças que estudavam nas creches municipais de Taubaté.

Juntamente com o seu marido Osny Guarnieri criou e estudou os seus três filhos em distintas profissões: o mais velho Odir Benito Guarnieri formou-se Engenheiro Civil em 1968 na Escola de Engenharia de São Carlos – USP, São Carlos, e nos anos de 1969 a 1972, foi convidado a participar da administração do então Prefeito Guido Miné, sendo o idealizador e primeiro diretor do extinto S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Taubaté, atual SABESP, posteriormente empresário no ramo da construção civil e proprietário do antigo jornal “A Tribuna de Taubaté”; em seguida o filho do meio Osny Guarnieri Filho, que se formou em Jornalismo pela Faculdade Casper Líbero e em Direito pela Universidade de Taubaté, atuava fortemente na agricultura local e regional além de escrever nos mais diversos meios de comunicação da cidade, foi um dos idealizadores e professor da faculdade de Comunicação Social da Universidade de Taubaté; e sua filha mais nova Orleia Mari Guarnieri Hoffman, que teve sua formação acadêmica em Letras (Inglês e Literatura), pós graduada pela Mississipi University, além de formação em Pedagogia pela Universidade de Guarulhos, extensão universitária em Orientação Escolar, Supervisão Pedagógica e lecionando em diversas escolas da região do Vale do Paraíba.

A Sra. Santa Edith Giovaneli Guarnieri faleceu em 11 de setembro de 1995 deixando um grande legado para sua família e ao povo taubateano.

Assim, é notório que a Sra. Santa Edith Giovaneli Guarnieri foi uma mulher que tinha como objetivo de vida ajudar o próximo e os mais necessitados, trazendo benefícios para a sociedade.

#### **LEI Nº 5736 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

**Autoria: Vereadores Adriano Coletor Tigrão, Paulo Miranda e Richardson da Padaria**

Inclui dispositivo na Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, para garantir o acesso a informações sobre como solicitar assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos de habitação de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, para garantir o acesso a informações sobre como solicitar assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos de habitação de interesse social.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

XIV - informações sobre como devem proceder famílias de baixa renda para solicitar assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos de construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social, conforme previsto no art. 71 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994 (Código de Obras do Município)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**RENAN SANTANA CARVALHO**

**Secretário de Habitação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **DECRETO Nº 15313 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre retificação de descrições de áreas constantes do Decreto nº 15275, de 25 de março de 2022.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 747/2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As descrições das áreas constantes no art. 1º do Decreto nº 15275, de 25 de março de 2022, necessárias à melhoria do sistema viário, ficam retificadas na seguinte conformidade:

“Áreas de terrenos individualizadas e cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté sob os BC’S nºs 1.6.038.001.001, 1.6.038.002.001, 1.6.038.003.001, 1.6.038.004.001, 1.6.038.005.001, 1.6.038.007.001, 1.6.038.008.001, 1.6.038.009.001, 1.6.038.010.001, 1.6.038.011.001, 1.6.038.013.001, 1.6.038.014.001, 1.6.038.133.001, 1.6.038.134.001, 1.6.038.135.001, 1.6.038.136.001 e 1.6.038.139.001, perfazendo um total de 1.315,43 m².”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO**

**Secretário de Planejamento**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 07 de junho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

#### **DECRETO Nº 15314 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

Revoga o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 13.507, de 09 de março de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2010.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 13.507, de 09 de março de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 354, de 10 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

#### **DECRETO Nº 15315 , DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 66.153/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, constituído pelo Decreto nº 15.187, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações conforme segue:

“**Art. 1º** ...

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

...

**h) Secretaria de Planejamento**

**Titular:** Lucas Leal Monteiro

**Suplente:** Marcel Costa Moraes

...

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVEL**

...

**c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdes, autismo e paralisia cerebral**

...

**Titular:** ...

**Suplente:** Samanta Viviane dos Santos (Grupo de Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

...”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo resp pelo exp**

**Secretário de Governo e Relações Institucionai**

**NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Taubaté, em conformidade com o art. 7º da Lei 4.480, de 12/04/2011 e art 17º parágrafo único do Decreto 12.690, de 01/02/2012, **NOTIFICA**, os proprietários dos imóveis ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo relacionados, à contar da publicação do presente Edital, a manifestarem defesa referente aos processos citados, no prazo máximo de cinco dias, devendo, para tanto, protocolar requerimento devidamente preenchido, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de acordo com o artigo 9º do mesmo decreto.

AI	Nº PROC.	NOME	ENDEREÇO	BC
2894	14195/2022	Carlos Roberto da Silva Fogaça	Rua Aguinaldo Teixeira Pinto, 39 - Shalon	6.5.030.037.001
2889	4902/2022	Gilsimar de Almeida Silva	Rua Nelson Meireles, 440 – Parque Ipanema	5.4.040.012.001
500	8544/2022	João Rodrigues da Gama Neto	Rua Doutor Italo de Faria Pereira, 195 – Res Portal da Mantiqueira	4.4.176.031.001
2891	8578/2022	Ligia Santos Barreto da Costa	Praça Santa Rita, 17 – Vila das Graças	5.2.012.017.001

O não atendimento da presente Notificação dentro do prazo supramencionado sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 4.480, de 12 de Abril de 2011 e seu Decreto regulamentador nº 12.690, de 01/02/2012.

Secretaria de Saúde, aos 02 de Junho de 2022.

**José Antônio Santos Cardoso**  
Coordenador CAS

**Leiza Lencioni Prado Leite**  
Diretora de Atenção à Saúde

**Mário Celso Peloggia**  
Secretario da Saúde

**PROCESSO Nº. 26.805/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em agenciamento em viagens com fornecimento de passagens aéreas, constante do presente processo, a favor da empresa: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, no valor de R\$ 2.918,57 (Dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos);

PMT, aos 07/06/2022

ALEXANDRE FERRI

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

**PROCESSO Nº 26.634/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanche, constante do presente processo, a favor da firma: PRISCILA DA S. FEITOSA ME, no valor total de R\$ 47.520,00(Quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais);

PMT, aos 06/06/2022

LUCAS ALCANTARA DOMINONI

SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

**NOTIFICAÇÃO**

NOME: CLAUDINEIA ROSA GOMES

ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO PEREIRA, 42 - ARARETAMA

PINDAMONHANGABA SP

CEP 12423-240

PROC. ADM. Nº : 62.652/2021

Solicitamos o comparecimento de V.Sª. junto a esta Divisão de Controle de Arrecadação, sito a Av. Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse.

DOUGLAS ROBERTO DA SILVA

PÇA.GEN.JULIO MARCONDES SALGADO, 34- JD.DAS NAÇOES

TAUBATE SP

12030-510

PROC. ADM Nº 12.598/2019

Comunicamos que seu pedido de cancelamento da Taxa de Licença de Localização do exercício de 2014, incidente sob o RCF nº 64.649, foi INDEFERIDO.

Informamos ainda que a presente notificação apresenta somente o resultado final da decisão exarada pela municipalidade em primeira instancia administrativa.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

MARIANE MACHADO RAMOS MARONGIO

RUA SILVIO CEMBRANELLI, 187 – JD. AMERICA

TAUBATE SP

12082-530

PROC. ADM Nº 63.843/2021

Comunicamos que seu pedido de cancelamento das Taxas de Licença de Localização, do exercício de 2021, incidente sobre o CNPJ nº 32.963.463/0001-45, foi INDEFERIDO.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

MIRELLA BABY EIRELI ME

RUA DR. SILVA BARROS, 320 CENTRO

TAUBATE SP

12080-300

PROC. ADM Nº 10.192/2022

Comunicamos que seu pedido de suspensão da Inscrição Municipal, do exercício de 2014, incidente sob o RCF nº 75.040, foi INDEFERIDO.

Informamos ainda que a presente notificação apresenta somente o resultado final da decisão exarada pela municipalidade em primeira instancia administrativa.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação.

Bernadete Antunes de Oliveira

Matricula 00764

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - CASA DA CRIANÇA PROCESSO: 18.690/22 ASSINATURA: 07/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE LEITE HUMANO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 192.11, 206.1, 207.1 E 209.34 VALOR DO REPASSE: R\$ 58.000,00 VIGÊNCIA: 4 MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº. 8.069/90 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - CASA DA CRIANÇA PROCESSO: 18.835/22 ASSINATURA: 07/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERENCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 198.21 VALOR DO REPASSE: R\$ 12.000,00 VIGÊNCIA: 45 DIAS MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº. 8.069/90 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO SÃO RAFAEL – ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS PROCESSO: 16.258/21 ASSINATURA: 07/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE REFORMA E MELHORIAS NO PRÉDIO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 121.21 e Nº 130.16 VALOR DO REPASSE: R\$ 25.000,00 VIGÊNCIA: 02 MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO SÃO RAFAEL – ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS PROCESSO: 16.255/21 ASSINATURA: 07/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº. 115.11 VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/22 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA IRMÃOS DE FRANCISCO PROCESSO: 17.560/22 ASSINATURA: 07/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº. 190.11, 194.9, 198.16, 207.17, 208.13 e 209.26 VALOR DO REPASSE: R\$ R\$ 100.500,00 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/22 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

**Resolução nº 173/CMDCA/2022**

Dispõe acerca da institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.271/99, em seus Art. 7º, 8º e 9º,

**Considerando** a Constituição Federal, em seu Art. 227, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

**Considerando** a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus Art. 1º e 4º, que garante proteção integral, bem como preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas voltadas à criança e ao adolescente;

**Considerando** a Lei 8.242/91, em seus Art. 1º e 2º, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como assegura sua competência na elaboração das normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Institucionalizar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taubaté, organizando a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente através de cinco eixos estratégicos de atuação:

- – Instituição dos Direitos Humanos;
- – Defesa dos Direitos Humanos;
- – Promoção dos Direitos Humanos;
- – Controle da Efetivação dos Direitos Humanos;
- – Disseminação dos Direitos Humanos.

**Art. 2º - Da Instituição dos Direitos Humanos:**

Este eixo objetiva acolher, debater, encaminhar e acompanhar propostas de leis que signifiquem avanços na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município. Tal eixo é composto pelo seguinte órgão público:

- 2.1 – Poder Legislativo Municipal – Comissão de Direitos Humanos.

**Art. 3º - Da Defesa dos Direitos Humanos:**

Este eixo objetiva garantir o acesso à justiça, ou seja, o recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade. Tal eixo é composto pelos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil:

- b) – Órgãos Públicos Judiciais;
- c) – Órgãos Público-Ministeriais;
- d) – Defensorias Públicas, Serviços de Assessoramento Jurídico e Assistência Judiciária;
- e) – Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral do Estado;
- f) – Órgãos Policiais;
- g) – Conselhos Tutelares;
- h) – Ouvidorias;
- i) – Entidades Sociais de Defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 4º - Da Promoção dos Direitos Humanos:**

Este eixo objetiva promover a formulação, oferta, operacionalização e articulação das diversas políticas

públicas setoriais garantindo, através de ações do poder público e da sociedade civil, o pleno atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. As organizações que compõem tal eixo podem receber encaminhamentos dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal eixo é composto pelos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil:

- – Órgãos da Política Municipal de Assistência Social;
- – Órgãos da Política Municipal de Educação;
- – Órgãos da Política Municipal de Saúde;
- – Órgãos da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- – Órgãos da Política Municipal de Arte e Cultura;
- – Órgãos da Política Municipal de Profissionalização e Trabalho;
- – Órgãos da Política Municipal de Meio Ambiente;
- – Órgãos da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- – Órgãos da Política Estadual de Assistência Social;
- – Órgãos da Política Estadual de Educação;
- – Órgãos da Política Estadual de Saúde;
- – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 5º - Do Controle da Efetivação dos Direitos Humanos:**

Este eixo objetiva propor, acompanhar e fiscalizar as diversas políticas públicas municipais, bem como os órgãos de defesa do direito, exercendo, através de organizações e colegiados da sociedade civil e órgãos do poder público, o controle social efetivo dos direitos da criança e do adolescente no município. Tal eixo é composto pelos colegiados e órgãos públicos e da sociedade civil:

- a) – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) – Conselhos Setoriais de Formulação e Controle de Políticas Públicas;
- c) – Órgãos e Poderes de Controle Interno e Externo Contábil, Financeiro, Orçamentário, Operacional e Patrimonial.

**Art. 6º - Da Disseminação dos Direitos Humanos:**

Este eixo objetiva, fundamentalmente, colaborar na construção de uma cultura de cidadania e de respeito aos direitos humanos e, principalmente, na disseminação do compromisso com a proteção integral à criança e ao adolescente, entendidas como sujeitos de direitos e pessoas em processo de desenvolvimento. As organizações que compõem tal eixo, na condição de colaboradoras na disseminação do direito, não podem receber encaminhamentos dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal eixo é composto pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos do poder público:

- 6.1 – Instituições Educativas;
- 6.2 – Órgãos de Divulgação;
- 6.3 – Empresas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constitui-se no órgão responsável por articular e promover a ampliação e o permanente aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à plena efetivação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté. Tal ampliação, dinâmica e permanente, será realizada através de livre e responsável aceite por parte das organizações convidadas, não obstante diversos órgãos já comporem o sistema por força de dever legal.

**Art. 8º** - Os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se comprometem com o fortalecimento e divulgação do sistema, através de diversas ações voltadas à construção conjunta da Política Municipal para o segmento. Tal sistema terá seus serviços mapeados e divulgados, para maior abrangência de acesso dos mesmos, bem como para melhor entendimento e, conseqüente, disseminação da cultura protetiva integral da criança e do adolescente por parte de toda a sociedade.

**Taubaté, 07 de Junho de 2022.**

**Fernando Borges Correia Filho**  
presidente do CMDCA

**TOMADA DE PREÇO Nº. 11/22**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados que se encontra aberta: Tomada de Preços nº. 11/22 – Contratação de empresa especializada para execução de projeto esportivo “CFE – Centro de Formação Esportiva Basquetebol Taubaté”, com vencimento às 14:30h do dia 23.06.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 07/06/22

Lucas Alcântara Dominoni - Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

